

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
50	41	01				Investigação científica e desenvolvimento tecnológico		
						SSF — Dinâmica oceânica		
			04.00.00			Transferências correntes:		
			04.01.00			Administrações públicas:		
			04.01.03			Serviços autónomos:		
			8.06.0		A	IH	672	-
			08.00.00			Transferências de capital:		
			08.02.00			Administrações públicas:		
			08.02.03			Serviços autónomos:		
			8.06.0		A	IH	10 418	-
		02				SSF — Dinâmica costeira		
			04.00.00			Transferências correntes:		
			04.01.00			Administrações públicas:		
			04.01.03			Serviços autónomos:		
			8.06.0		A	IH	1 827	-
			08.00.00			Transferências de capital:		
			08.02.00			Administrações públicas:		
			08.02.03			Serviços autónomos:		
			8.06.0		A	IH	69 603	-
		03				CLAFa — Gestão racion. cons. energia F. A.		
			02.00.00			Aquisição de bens e serviços correntes:		
			02.01.00			Bens duradouros:		
			2.04.0	02.01.01		Construções militares	25 246	-
			02.03.00			Aquisição de serviços:		
			2.04.0	02.03.10		Outros serviços	-	25 246
43		01				Modernização da Administração Pública		
						ISN — Aquisição de salva-vidas para o ISN		
			07.00.00			Aquisição de bens de capital:		
			07.01.00			Investimentos:		
			8.06.0	07.01.06		Material de transporte	-	141 000
						<i>Total do Ministério 02</i>	202 094	202 094

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 14 de Fevereiro de 1995. — O Director, *António Miguel Pinela*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA AGRICULTURA E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 317/95

de 17 de Abril

O Decreto-Lei n.º 70/93, de 10 de Março, estabelece o regime de criação, organização e funcionamento das escolas profissionais, no âmbito do ensino não superior.

Esta iniciativa continua a desenvolver-se dentro de uma política que defende como um dos vectores de modernização da educação portuguesa a multiplicação ace-

lerada da oferta de formação profissional e profissionalizante, pelo apoio à implementação de uma rede de escolas profissionais, de iniciativa eminentemente local.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 70/93, de 10 de Março, em que se prevê a criação de escolas profissionais que resultam da transformação de estabelecimentos de ensino e formação já existentes;

Considerando que são objectivos das escolas profissionais facultar aos jovens contactos com o mundo do trabalho e experiência profissional, bem como proporcionar-lhes preparação científica e técnica que lhes permita uma integração na vida activa ou o prosseguimento de estudos numa modalidade de qualifica-

ção e ainda a possibilidade de cursos de especialização tecnológica realizados em contacto directo com a actividade produtiva e empresarial:

Assim, com a criação das escolas profissionais e os resultados positivos das experiências já verificadas, estão lançados os dados para pôr em marcha uma escola de características predominantemente agrícolas, que responda e satisfaça as necessidades do desenvolvimento regional e local na área da agricultura.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 70/93, de 10 de Março:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Agricultura e da Educação, o seguinte:

1.º A Escola Secundária de D. Dinis-Paiã é convertida em Escola Profissional Agrícola de D. Dinis-Paiã, de natureza pública.

2.º — 1 — Os quadros de pessoal docente e não docente da Escola Profissional Agrícola de D. Dinis-Paiã são definidos por portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Educação.

2 — O recrutamento de pessoal para preenchimento das vagas do quadro de pessoal docente e não docente far-se-á de acordo com os normativos em vigor para as escolas do ensino secundário regular.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, compete ao órgão de direcção da Escola Profissional contratar pessoal docente especializado para a docência de áreas de ensino profissional.

4 — O pessoal docente e não docente do quadro da Escola Secundária de D. Dinis-Paiã transita, sem alteração da situação jurídico-funcional, para o quadro da Escola Profissional, independentemente de quaisquer formalidades.

3.º Sem prejuízo do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 70/93, de 10 de Março, os encargos resultantes do funcionamento da Escola Profissional Agrícola de D. Dinis-Paiã são suportados pelo orçamento do Ministério da Educação.

4.º — 1 — Tendo em conta que o funcionamento da Escola Profissional Agrícola de D. Dinis-Paiã se verifica no início do ano lectivo de 1994-1995, a mesma continuará a utilizar, em regime transitório e até final

do ano de 1995, as verbas a que se refere o capítulo 02, atribuídas à Escola Secundária agora extinta, bem como as receitas entregues por esta Escola por conta do capítulo 02.

2 — O projecto do orçamento deve ser efectuado nos termos do determinado para os serviços que gozam de autonomia administrativa, financeira e pedagógica.

5.º — 1 — São homologados os seguintes cursos:

- a) Técnico de Gestão Agrícola — nível 3 — com a possibilidade de saída intermédia com o curso de Operador Agrícola — nível 2;
- b) Técnico de Indústrias Agro-Alimentares — nível 3;
- c) Técnico de Controlo de Qualidade Alimentar — nível 3;
- d) Técnico de Gestão de Ambiente e Recursos Naturais — nível 3;
- e) Técnico de Gestão do Ambiente — nível 3;

a funcionar na Escola agora convertida desde o ano lectivo de 1992-1993.

2 — Os cursos de nível 3 têm equivalência ao 12.º ano de escolaridade.

3 — Os planos de estudo dos cursos referidos no número anterior são os constantes dos mapas I, II, III, IV e V anexos à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

6.º Aos alunos que se encontram nos cursos ministrados na Escola Secundária de D. Dinis-Paiã ora extinta é-lhes facultada a possibilidade de os concluírem dentro do decurso normal dos respectivos planos de estudo.

Ministérios das Finanças, da Agricultura e da Educação.

Assinada em 22 de Fevereiro de 1995.

Pelo Ministro das Finanças, *Norberto Emílio Sequeira da Rosa*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Agricultura, *António Duarte Silva*. — A Ministra da Educação, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

MAPA I

Plano curricular

Curso Técnico de Gestão Agrícola (nível 3) ou Operador Agrícola (nível 2)

Disciplinas			Cargas horárias anuais			
			Nível 2		Nível 3	
			12 meses	6 meses	6 meses	12 meses
Componentes de formação.	Sociocultural	Língua portuguesa/Português	100	50	50	100
		Língua estrangeira	100	50	50	100
		Área de integração	100	50	50	100
	Científica	Biologia	-	-	50	100
		Química	-	-	50	100
		Matemática	-	-	50	100
	Técnica, tecnológica e prática.	Tronco comum	Agricultura Geral	100/150	10/50	-
			Mecanização Agrícola	100/150	10/100	-
			Contabilidade Simplificada	30/70	10/50	-

Disciplinas				Cargas horárias anuais			
				Nível 2		Nível 3	
				12 meses	6 meses	6 meses	12 meses
Componentes de formação.	Técnica, tecnológica e prática.	Tronco comum	Informática Aplicada	-	-	-	50/50
			Contabilidade de Gestão	-	-	30/70	100/100
			Economia e Associativismo	-	-	100	-
			Produção Vegetal Especializada ...	-	-	20/30	50/50
			Produção Animal Especializada ...	-	-	20/30	50/50
		Especificações	Hortofloricultura	100/200	20/200	-	-
			Fruticultura				
			Culturas Arvenses				
			Produção Animal				
			Produção Florestal	-	-	-	20/80
		Tecnologia das Indústrias Agrícolas					
Total horas ano/curso				1 200	600	600	1 200

MAPA II

Plano curricular

Curso Técnico de Indústrias Agro-Alimentares

Disciplinas			Cargas horárias anuais			
			1.º (10.º)	2.º (11.º)	3.º (12.º)	Total disc.
Componentes de formação.	Sociocultural	Português	100	100	100	300
		Língua estrangeira	100	100	100	300
		Área de integração	100	100	100	300
	Científica	Matemática	120	120	120	360
		Química	50	50	80	180
		Biologia/Microbiologia	130	130	100	360
	Técnica, tecnológica e prática.	Produção Agro-Pecuária	170	120	80	370
		Economia e Mercados	50	50	70	170
		Organização e Gestão da Empresa (inclui informa.).	140	120	100	360
		Tecnologia de Equipamentos	140	140	140	420
		Processamento Controlo Quali. Produtos	100	170	210	480
	Total horas ano/curso		1 200	1 200	1 200	3 600

MAPA III

Plano curricular

Curso Técnico de Controlo de Qualidade Alimentar

Disciplinas			Cargas horárias anuais			
			1.º (10.º)	2.º (11.º)	3.º (12.º)	Total disc.
Componentes de formação.	Sociocultural	Português	100	100	100	300
		Língua estrangeira	100	100	100	300
		Área de integração	100	100	100	300
		Educação Física e Desporto	80	80	80	240
	Científica	Matemática	100	100	100	300
		Física	40	60	100	200
		Química	40	60	100	200
		Biologia	120	80	—	200

Disciplinas			Cargas horárias anuais			
			1.º (10.º)	2.º (11.º)	3.º (12.º)	Total disc.
Componentes de formação.	Técnica, tecnológica e prática.	Controlo de Qualidade dos Produtos Frescos e Transformados.	160	200	300	660
		Processamento Geral de Alimentos	120	80	40	240
		Microbiologia	-	160	160	320
		Informática	140	40	-	180
		Higiene e Segurança no Trabalho	180	60	-	240
		Estágio	-	60	100	160
Total horas ano/curso			1 280	1 280	1 280	3 840

MAPA IV
Plano curricular
Curso Técnico de Gestão de Ambiente e Recursos Naturais

Disciplinas			Cargas horárias anuais			
			1.º (10.º)	2.º (11.º)	3.º (12.º)	Total disc.
Componentes de formação.	Sociocultural	Português	100	100	100	300
		Língua estrangeira	100	100	100	300
		Área de integração	100	100	100	300
		Educação Física e Desporto	80	80	80	240
	Científica	Ciências Físico-Químicas	100	70	60	230
		Ciências da Terra e da Vida	120	90	70	280
		Ciências Sociais e Humanas	120	90	70	280
		Matemática/Geometria Descritiva	90	60	50	200
	Técnica, tecnológica e prática.	Ordenamento Biofísico	90	115	140	345
		Saneamento Básico/Ocupação Urbana	110	120	140	370
		Qualidade do Ambiente	80	135	120	335
		Animação Ambiental	80	100	110	290
		Gestão Recursos Nat. Conserv. Natureza	110	130	140	380
Total horas ano/curso			1 280	1 290	1 280	3 850

MAPA V
Plano curricular
Curso Técnico de Gestão de Ambiente

Disciplinas			Cargas horárias anuais				
			1.º (10.º)	2.º (11.º)	3.º (12.º)	Total disc.	
Componentes de formação.	Sociocultural	Português	100	100	100	300	
		Inglês	100	100	100	300	
		Área de integração	100	100	100	300	
		(Educação Física)	60	60	60	180	
	Científica	Ciências Físico-Químicas	80	80	80	240	
		Ciências da Terra e da Vida	80	80	80	240	
		Ciências Sociais e Humanas	80	80	80	240	
		Matemática	80	80	80	240	
	Técnica, tecnológica e prática.	Fundamentos de Ambiente	320	120	80	520	
		Ordenamento Biofísico	100	120	-	220	
		Conserv. Natureza/Gestão Rec. Nat.	80	80	100	260	
		Ocupação Urbana	80	80	-	160	
		Projecto	-	180	400	580	
	Total horas ano/curso			1 200	1 200	1 200	3 600
	Total horas ano/curso (com Educação Física)...			1 260	1 260	1 260	3 780